

ASSUNTO: Veto 16/2002 ao PLC 06/2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Rodrigo Pacheco
Brasília - DF

Desde de 2002 estamos lutando para colocar o Veto 16/2002 ao PLC 06/2002 em apreciação e na oportunidade solicitamos a Vossa Excelência para juntamente com o Senador Rodrigo Pacheco colocar o Veto em apreciação e Votação e quando for votado, que todos parlamentares sejam orientados pelo Presidente do Congresso a Votar **:NÃO AO VETO 16/2002.**

A lei 8.529/1992 estabelece no artigo 1º que todos os funcionários que ingressaram na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até 31 de dezembro de 1976, tem direito a complementação da Aposentadoria pela União, que buscam desde 1999, amparados na Lei 8.529/92, a complementação da aposentadoria sob responsabilidade do Tesouro Nacional. O PL 1.745/99 de março de 1999 altera o Artigo 4º da Lei 8.529/92, tendo como argumentação: "Dúvida não há, Excelentíssimos senhores Deputados Federais e Senadores, que o conceito moral e legal de Isonomia constitucional tem o sentido de tratar os iguais, igualmente, portanto busca a matéria o tratamento de se assegurar o direito de justiça e de igualdade".

Diz a Lei 8.529/92: Art.1º É garantida a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que tenham sido integrados nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976.

Art. 4º constitui requisito essencial para a concessão da complementação de que trata esta lei a condição de empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), integrado nos seus quadros com base na Lei nº. 6184 de 11 de dezembro de 1974, e originário do extinto Departamento de Correios e Telégrafos diz a Lei 6.184/74: Art.1º-:Os funcionários públicos de órgãos da Administração Direta e Autarquias, que se transformaram ou venham a transformarem-se em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dessas entidades.

§ 1º A integração prevista neste artigo somente se aplica a ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos agregados existentes nos quadros dos órgãos e autarquias à data da transformação, excluídos os que tenham sido redistribuídos ou transferidos para quadros de outros órgãos da Administração.

Destacamos que, a partir de 1976, todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, eram Celetistas com distinção apenas quando da aposentadoria.

Cabe ressaltar, que o Projeto de Lei, não cria novos benefícios ou aumento de beneficiários. Busca simplesmente eliminar discriminação promovida e extinguir as injustiças cometidas na interpretação da Lei 8.529/1992.

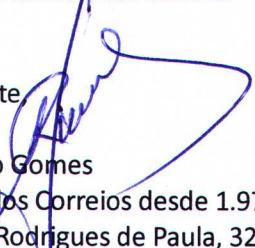
A lei 1745/99 e o PLC 06/2002 foram aprovados por unanimidade no Congresso Nacional e por todas as Comissões da Casa, tendo como aprovação para a formalização da interpretação jurídica e administrativa da lei 8.529/92. Não se trata de extensão de benefício, já existe o Orçamento para para todos que ingressaram na ECT até 31/12/1976 e com a sanção do PLC 06/2002 não infringe a lei Fiscal. No mês seguinte ao Veto 16/2002 foi sancionada a lei semelhante dos aposentados da RFFSA, discriminando os funcionários e aposentados dos Correios demonstrando o reconhecimento dos direitos pela União.

Diante desse cenário, apelamos a Vossa Excelência, para que o Congresso pautar o referido projeto e derrube o veto 16/2002 ao PLC - 06/2002, garantindo aos empregados ativos, inativos e pensionistas, o direito à complementação de aposentadoria.

Contamos com o apoio e compreensão de V.Exa. em nos ajudar a colocar o Veto 16/2002 em apreciação e votação e que os Deputados e Senadores de Vossa Bancada sejam orientados a Votar: NÃO AO VETO 16/2002.

Ficaremos aguardando a resposta de Vossa Excelência em nos apoiar nesse pleito tão importante para os funcionários e aposentados dos Correios.

Atenciosamente


Carlos Roberto Gomes

Funcionários dos Correios desde 1.971 Ainda na ATIVA

Rua: Joaquim Rodrigues de Paula, 32 (34) 9.9672-0226

Conjunto Paralelo XX - e-mail: carlosgomes903@hotmail.com

Bairro: Nossa Senhora Aparecida

FRUTAL - MG